



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 47

Disponibilização: segunda-feira, 20 de março de 2023

Publicação: terça-feira, 21 de março de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
02ª Zona Eleitoral .....	21
03ª Zona Eleitoral .....	22
06ª Zona Eleitoral .....	22
11ª Zona Eleitoral .....	26
16ª Zona Eleitoral .....	28
17ª Zona Eleitoral .....	30
19ª Zona Eleitoral .....	33
21ª Zona Eleitoral .....	51
22ª Zona Eleitoral .....	52
23ª Zona Eleitoral .....	54
24ª Zona Eleitoral .....	55
27ª Zona Eleitoral .....	57

28ª Zona Eleitoral .....	58
31ª Zona Eleitoral .....	60
34ª Zona Eleitoral .....	61
35ª Zona Eleitoral .....	66
Índice de Advogados .....	73
Índice de Partes .....	74
Índice de Processos .....	77

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 246/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1342073](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCUS ANDRÉ DE VIEIRA MENDES, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923350, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Programação e Execução Financeira, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF), FC-5, da referida Coordenadoria, no dia 15/03/2023, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/03/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 244/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1342298](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO FERREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923257, Assistente III, FC-3, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor II, CJ-2, da referida Assessoria, no dia 15/03/2023, em substituição a RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO, em razão de afastamento do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/03/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 247/2023**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, CONSIDERANDO a necessidade de força de trabalho para análise das prestações de contas dos candidatos não eleitos no Pleito de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar Grupo de Trabalho para auxiliar na análise das prestações de contas dos candidatos não eleitos no Pleito de 2022:

- I - Cássia Maria Carvalho Polito Alves;
- II - Antônio Edson de Souza Júnior;
- III - Arquibaldo Evangelista dos Santos;
- IV - Aurélio André Carneiro da Cunha;
- V - Thiago Barreto do Nascimento;
- VI - Silvânia Martins de Santana;
- VII - Gilvan Meneses;
- VIII - Gleide Nádia Soares do Nascimento;
- IX - Carlos Alberto Passos Nascimento;
- X - José Roberto Pereira Filho;
- XI - Ricardo Mesquita Pereira;
- XII - Márcio de Oliveira Rezende;
- XIII - Mônica de Carvalho Rocha;
- XIV - Marcus André de Vieira Mendes;
- XV - Ruth Cristina Machado Coelho da Silveira;
- XVI - Débora Maria Barbosa do Nascimento;
- XVII - Fábio Almeida de Souza;
- XVIII - Kátia de Barros Bomfim Santana;
- XIX - Israel Macedo Carvalho;
- XX - Ada Cristiane Campos.

Art. 2º A condução dos trabalhos compete ao servidor Veroni Junior Caetano de Oliveira, titular da ASCEP.

Art. 3º As atividades do Grupo deverão ser concluídas até 30/9/2023.

Art. 4º Será permitida a jornada de duas horas a mais diárias, no limite mensal de trinta horas, as quais serão inseridas em banco de horas laboradas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 20/03/2023, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1343524 e o código CRC 49CE3A69.

**PORTARIA 245/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1341805](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADENILDA PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/AL, removida para este Tribunal, matrícula 309R514, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 15 a 18/03/2023, em substituição a MICHELINE BARBOZA DE DEUS, em razão de viagem a serviço da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/03/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA****INTIMAÇÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601542-33.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601542-33.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Prestação de Contas Eleitorais nº 0601542-33.2022.6.25.0000

Recorrente: Lidiane Cecília Azevedo Carvalho Lucena

Advogada: Joana dos Santos Santana - OAB/SE nº 11.884

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Lidiane Cecília Azevedo Carvalho Lucena (ID 11626997), devidamente representada, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11606863) da minha relatoria que, por maioria de votos, desaprovou a prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2022, determinando o recolhimento integral ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 49.000,000 relativas a despesas realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Opostos Embargos de Declaração (ID 11610668), foram estes conhecidos, porém não acolhidos conforme se vê do Acórdão TRE (ID 11625868).

Rechaçou a decisão combatida, apontando divergência jurisprudencial entre o julgado da Corte Sergipana e o do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso<sup>(1)</sup>, sob o argumento de que este, em caso similar, entendeu ser possível a juntada de documentação extemporânea na fase de diligência, ou seja, após o parecer conclusivo e cota ministerial, uma vez que refletem os fatos articulados e produzidos nos autos, cujos documentos apenas complementam informações já apresentadas na prestação de contas, reconhecendo, nesse sentido, a aptidão para sanar as irregularidades da prestação.

Relatou que as suas contas foram desaprovadas por entenderem que não restou suficientemente comprovada a utilização de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, informando ainda que não foi acatada a juntada posterior de documentos, sob a justificativa de ter havido preclusão temporal.

Alegou que a documentação acostada se refere a documentos complementares, uma vez que os documentos fiscais a que a legislação se refere já haviam sido apresentados.

Asseverou que conquanto a juntada tenha ocorrido extemporaneamente (após o parecer conclusivo e ministerial), esta se deu antes da sentença e comprova o não recebimento de recursos financeiros, conforme dados extraídos do sistema SPCE, trazido aos autos por ocasião do parecer conclusivo.

Afirmou que embora a apresentação extemporânea de documentos represente falha de natureza material, por descumprimento às disposições contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019, a referida falha não compromete o efetivo exame contábil e financeiro dos gastos efetivados durante a campanha eleitoral, uma vez que tal documento apenas complementou informação anteriormente apresentada na prestação de contas.

Ademais, aduziu que não houve má-fé na ausência de apresentação da documentação, uma vez que houve, de fato, a complementação de uma informação que já havia sido prestada no momento oportuno.

Disse ainda que as irregularidades apontadas no acórdão vergastado representam 9,27% do total das despesas da candidata prestadora de contas.

Sustentou que tendo em vista que a irregularidade representou percentual inexpressivo, sem qualquer evidência de má-fé por parte da prestadora de contas não enseja a desaprovação das contas, mas sim a sua aprovação com ressalvas, com a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Nesse sentido, citou entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)<sup>(2)</sup>.

Defendeu também que a não apresentação de documentos complementares não são capazes de macular as contas a ponto de desaprová-las, tendo em vista que os documentos fiscais (Notas de Serviços) foram apresentados tempestivamente, os quais corroboram uma informação já existente no SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) da Justiça Eleitoral que comprova a regularidade dos gastos.

Salientou que não se trata de reanálise de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria questionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso para que seja reformado o acórdão guerreado, no sentido de aprovar as contas, sem ressalvas, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.504/97 c/c artigo 74 incisos I e II da Resolução TSE nº 23.607/2019, ou, na remota hipótese, com ressalvas. Eis, em suma, o relatório. Passo a decidir.

Tempestivo o recurso apresentado, passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea b, do Código Eleitoral<sup>(3)</sup> e 121, § 4º, inciso II, da Constituição Federal de 1988<sup>(4)</sup>.

A irresignação baseia-se na alegação de dissídio jurisprudencial, que, para a sua configuração, se faz imprescindível o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e as decisões paradigmas, mencionando-se os aspectos que identificam ou assemelham os casos confrontados.

Na situação em apreço, defendeu a recorrente a possibilidade de apresentação extemporânea de documentos, na hipótese em que estes servem apenas para complementar e corroborar informações anteriormente prestadas e que estavam disponíveis no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE.

Destacou ainda que as Notas Fiscais já tinham sido apresentadas tempestivamente e que os documentos, a que se referia o parecer conclusivo, apenas serviriam para revalidar a informação trazida nas respectivas notas, já demonstradas em momento oportuno, segundo a ora recorrente.

Sustentou também que a irregularidade apontada nos autos representou percentual inexpressivo (9,27%), sem qualquer evidência de má-fé por parte da prestadora de contas não enseja a desaprovação das contas, mas sim a sua aprovação com ressalvas, com a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade

Sobre tal aspecto, assim decidiu a Corte Sergipana:

"( ) Como se vê, a unidade técnica apontou algumas irregularidades na prestação de contas, consistentes na falta de comprovação da propriedade de um imóvel locado, na falta de identificação dos veículos utilizados para realizar "publicidade por carros de som" e na falta de apresentação de documentação complementar comprovando a efetiva entrega dos impressos /adesivos constantes na documentação.

#### 1. JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS - PRECLUSÃO

Antes de avançar na análise das ocorrências apontadas pela unidade técnica, cumpre examinar os efeitos da juntada extemporânea de documentos nos presentes autos.

No dia 01/12/2022, após o decurso do prazo concedido e a emissão dos pareceres da unidade técnica e da Procuradoria Regional Eleitoral (IDs 11596419 e 11599366), a promovente juntou a petição ID 11599586 acompanhada de diversos documentos, sem qualquer justificativa para a não apresentação da documentação no prazo concedido por meio da intimação ID 11580939, publicada no mural eletrônico de 15/11/2022 (ID 11580940).

A análise dos documentos juntados com a petição ID 11599586 revela que todos eles já existiam ou poderiam ter sido obtidos antes da resposta à mencionada intimação, feita em 18/11/2022 (ID 11587422).

Como é cediço, a atual jurisprudência desta Corte, assim como a do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), encontra-se consolidada no sentido de reconhecer a ocorrência da preclusão no caso de juntada tardia de documentos nas prestações de contas, exceto no caso de documentos novos.

Nesse sentido, a título de exemplo:

AGRAVO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS. INADMISSIBILIDADE. FALHAS GRAVES. DESAPROVAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

[ ]

2. Esta Corte Superior não admite a juntada tardia de documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha. Esse posicionamento decorre do reconhecimento dos efeitos da preclusão e da necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes.

[ ]

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(TSE, AgR no RESPE 060778420/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 04/11/2022)

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. DESAPROVAÇÃO. JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO. OFENSA AO ART. 30, III, § 2º, DA LEI 9.504/97 E AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INDEVIDA INOVAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 72/TSE. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

[ ]

2. Não se admite juntar, de modo extemporâneo, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes.

[ ]

6. Agravo interno a que se nega provimento.

(TSE, AgR no RESPE 060301977/GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 07/04/2021)

Com efeito, demonstram os autos que inicialmente a agremiação pediu a regularização da situação de inadimplência das suas contas anuais de 2017, julgadas não prestadas nos autos da PC 101-48.2018.6.25.0019, apresentando uma "Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício de 2017" e um extrato bancário da conta nº 3/300013 (Banese, agência 033), relativo ao período de 26.02.2020 a 27.03.2020 (IDs 4175818 e 4175668).

Nessa mesma diretriz é a jurisprudência desta Corte, como se pode conferir, por exemplo, nos autos do REL 0600317-89.2020, Rel. Juíza Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas, j. em 06/04/21; do REL 0600689-11.2020, Rel. Juiz Carlos Krauss de Menezes, j. em 24.02.22; do REL 0600281-92.2020, Rel. Juiz Marcos de Oliveira Pinto, j. em 23/11/21; do REL 0600853-73.2020, Rel. Juiz Gilton Batista Brito, j. em 10/02/22 e do REL 0600641-53.2020, Rel. Des. Elvira Maria de Almeida Silva, j. em 29/09/22.

Portanto, devido à ocorrência da preclusão, não há como se considerar a documentação juntada extemporaneamente.

## 2. ANÁLISE DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NO PARECER TÉCNICO

A análise individualizada dos itens acima indicados no Parecer Conclusivo 254/2022 (ID 11596419) revela:

### 2.1 - Falta de comprovação da propriedade do imóvel locado (Parecer: Ocorrência 1.1)

A parecer da unidade técnica (ID 11596419) consignou a ausência de comprovação, na prestação de contas, de que a locadora, a empresa Olicol Materiais de Construção Ltda, seja proprietária do imóvel locado à campanha da candidata.

De fato, verifica-se que o comprovante de propriedade do imóvel locado não integra a documentação juntada, radicada no ID 11552340.

Ao manifestar-se sobre o Relatório Preliminar da unidade técnica (ID 11580985), a promovente limitou-se a afirmar que "*onde consta OLICOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME contratado, conforme documento anexo, o referido imóvel é propriedade de um dos sócios da empresa Olicol Materiais de Construção*", sem juntar nenhum documento comprobatório da alegada propriedade.

Ademais, a promovente afirmou que o imóvel locado não é de propriedade da empresa locadora (ID 11587422).

Permanecendo não atendido o disposto nos artigos 53, II, "c" e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, impõe-se a determinação de recolhimento do valor de R\$ 3.000,00 ao Tesouro Nacional.

2.2 - Falta de identificação dos veículos utilizados para realizar "publicidade por carro de som" (Parecer: Ocorrência 1.2)

A unidade técnica registrou que não foram especificados os veículos objetos do gasto com "publicidade por carros de som" (placa, código renavan), sendo que um dos certificados de registros e licenciamento dos veículos não está em nome do fornecedor contratado.

Observa-se que a ocorrência aqui tratada, prestação de serviços para realização de publicidade por meio de carros de som, não tem a mesma natureza que a locação de veículos, visto que os objetos dos contratos são distintos. Na primeira hipótese (serviço de carro de som), a especificação do veículo não é da essência do negócio, como ocorre no caso da locação, em que o carro é o o objeto em si do contrato.

Assim, não se revela razoável a exigência de comprovação da propriedade do veículo no caso de contratação para realização de publicidade por meio de carros de som, pois a demonstração da regularidade da despesa efetuada se dá por meio da comprovação da efetiva realização do serviço contratado, mediante apresentação do contrato, da nota fiscal e do comprovante de pagamento.

Na espécie, como se vê nos IDs 11552273 e 11587424, houve a juntada do contrato de prestação de serviços (divulgação por meio de dois carros de som - R\$ 30.000,00), da NFS-e nº 202200000000002 (R\$ 30.000,00) e de dois comprovantes de transferências de valores para a conta bancária do contratado (R\$ 18.000,00, em 06/09/22; R\$ 12.000,00, em 29/09/22).

Desse modo, conclui-se pela regularidade da despesa relativa à realização de publicidade por meio de carros de som, no valor de R\$ 30.000,00.

2.3 - Falta de apresentação de documentação complementar comprobatória da efetiva entrega dos impressos/adesivos constantes na documentação (Parecer: Ocorrência 2)

A parecer conclusivo da unidade técnica (ID 11596419) apontou a necessidade de apresentação de documentação complementar comprovando a efetiva entrega dos impressos/adesivos constantes na documentação.

Com efeito, devido ao elevado volume de recursos financeiros despendidos e à grande quantidade de materiais impressos e adesivos adquiridos, revela-se necessária a demonstração da entrega do material, consoante previsto no artigo 60, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Intimada para apresentação da documentação relativa aos fornecedores Ponto Cell Serviços de Comunicação Visual Ltda-ME (R\$ 126.000,00), N & S Grafdesign EIRELI (R\$ 31.000,00) e Gráfica e Editora Triunfo Ltda. (R\$ 15.000,00), por meio de publicação no mural eletrônico do dia 15/11/2022 (ID 11580940), a promovente juntou apenas documentos referentes ao primeiro dos fornecedores acima, deixando de fazer o comprovação da efetiva entrega do material contratado com as empresas N & S Grafdesign EIRELI (R\$ 31.000,00 - IDs 11552289 e 11552299) e Gráfica e Editora Triunfo Ltda. (R\$ 15.000,00 - ID 11552332).

Assim, permanecendo não atendido o disposto nos artigos 53, II, "c" e 60, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, impõe-se a determinação de recolhimento do valor de R\$ 46.00,00 ao Tesouro Nacional.

### 3. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

A propósito de tais ocorrências, assim manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11599366):

Na situação dos autos, verifica-se que LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA deixou de juntar documentos essenciais a comprovar a lisura na utilização de verbas provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Inicialmente, não apresentou documento que comprove a propriedade de imóvel, referente à locação de bens imóveis no valor de R\$ 3.000,00.

[...]

Ausente também documento complementar comprovando a efetiva entrega dos impressos /adesivos referidos nos documentos fiscais juntados aos autos, referentes às empresas N & S GRAFDESIGN EIRELI (IDs 11552289 e 11552299) e GRÁFICA E EDITORA TRIUNFO LTDA. (ID 11552332), sendo uma irregularidade geradora de desaprovação no importe de R\$ 46.000,00.

[...]

Importante observar ainda que não devem ser aplicados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade em situações em que envolvam verba do FP e/ou FEFC, diante da sua natureza pública. Apenas acaso o partido tenha efetivamente restituído voluntariamente a importância é que se pode cogitar, desde que os percentuais sejam insignificantes no conjunto e não envolvam grandes valores, conforme posicionamento jurisprudencial, inclusive dessa Corte Regional e do TSE (...).

[...]

Por todos os fundamentos expostos, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pela DESAPROVAÇÃO das contas ora analisadas, em decorrência da inobservância das regras estabelecidas na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019 (...)

#### 4. CONCLUSÃO

Com razão a Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos a ocorrência de irregularidades de natureza grave - consistentes na (A) falta de comprovação da propriedade, por parte da locadora, de imóvel locado para a campanha da promovente (R\$ 3.000,00) e na (B) ausência de apresentação de documentação complementar comprovando a efetiva entrega dos impressos/adesivos contatados com dois fornecedores (R\$ 46.000,00) -, visto que comprometem a efetiva comprovação da regular utilização de recursos de natureza pública (FEFC).

Assim, a promovente deixou de trazer documentos necessários para comprovar a regularidade de despesas pagas com recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no montante de R\$ 49.000,00, que corresponde a 9,80% do valor recebido do referido fundo (R\$ 500.000,00 - ID 11552246) e a 9,31% do total das despesas financeiras da campanha (R\$ 526.391,48 - ID 11552423), uma vez que não se revela razoável consentir com qualquer irregularidade no uso de dinheiro público, qualquer que seja o montante e o percentual envolvidos.

Ante o exposto, VOTO pela desaprovação das contas da campanha de LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e pela adoção das seguintes providências:

A) recolhimento integral ao Tesouro Nacional, pela prestadora de contas, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado desta decisão, do valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), referente às despesas realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devidamente atualizado, na forma do artigo 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

B) remessa de cópia do processo ao Ministério Público Eleitoral, em cumprimento do disposto nos artigos 22, § 4º, da Lei das Eleições;

C) realização, pela Secretaria Judiciária, das anotações nos sistemas próprios;

D) conservação da documentação, pela prestadora de contas, até o prazo previsto no artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 9.504/1997.

É como voto. (...)

Em vista disso, utilizou-se a parte insurgente de julgamento proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, cuja ementa passo a transcrever:

ELEIÇÕES 2020 . RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS . CANDIDATO . ENTREGA EXTEMPORÂNEA DOS EXTRATOS BANCÁRIO . APRESENTAÇÃO ANTES DA SENTENÇA . EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DADOS JÁ CONSTANTES NA BASE DE DADOS DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. ÚNICA IRREGULARIDADE. SANADA. SENTENÇA REFORMADA. CONTAS APROVADAS. RECURSO PROVIDO. 1. Admite-se na Prestação de Contas, excepcionalmente, a juntada de documentos extemporaneamente a fase de diligência, ou seja, após o parecer conclusivo e cota ministerial, uma vez que refletem os fatos articulados e produzidos nos autos, e estão em consonância com os dados constantes dos sistemas da Justiça Eleitoral (SPCE e divulgacand), principalmente quando se trata da única irregularidade que motivou o julgamento das contas como não prestadas . Precedente desta Corte. 2 . Recurso conhecido e provido. (TRE-MT - RE: 60054506 CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT , Relator: PERSIO OLIVEIRA LANDIM , Data de Julgamento: 08/12/2021 , Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 3574, Data 21/01/2022 , Página 251-)

RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DESAPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DO EXTRATO BANCÁRIO EM SUA FORMA DEFINITIVA - JUNTADA DOS EXTRATOS DEFINITIVOS EM SEDE RECURSAL - POSSIBILIDADE - DOCUMENTOS QUE SÓ CONFIRMAM AS INFORMAÇÕES JÁ APRESENTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 . Quando os documentos apresentados em sede de recurso apenas completam informações já apresentadas na prestação de contas, é de se reconhecer sua aptidão para sanar as irregularidades da prestação. (TRE-MT - RE: 89327 MT , Relator: JOSÉ LUÍS BLASZAK, Data de Julgamento: 05/11/2013 , Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico , Tomo 1537 , Data 21/11/2013 , Página 2-6)

Da leitura supra, verifico que não assiste razão ao recorrente ao apontar divergência jurisprudencial entre a decisão guerreada e a prolatada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (TRE-MT - RE: 60054506 e RE: 89327) uma vez que este, ao contrário do Sergipano, embora tenha tratado de apresentação extemporânea de documentos com a finalidade de complementação de informações já apresentadas na prestação de contas, referiu-se à possibilidade de entrega de extratos bancários em sede de recurso, nos autos da prestação de contas cuja receita fora integralmente composta por doação estimável em dinheiro em que o prestador apresentou extrato bancário "sem valor legal", indicando que não houve movimentação financeira, diferentemente da caso em tela que se refere à ausência de comprovação tempestiva da propriedade do veículo utilizado para a execução dos serviços de publicidade de carro de som e da propriedade do imóvel locado para a campanha eleitoral por parte da locadora.

Diferentemente dos paradigmas apresentados, no julgado em tela, a Corte Sergipana entendeu que em razão do volume de recursos públicos despendidos e da elevada quantidade de material contratado, foi necessária a apresentação de elementos probatórios adicionais para comprovar a efetiva entrega dos produtos constantes na documentação, nos termos do artigo 60, §3º, da Resolução 23.607/2019, cuja apresentação extemporânea dos documentos "complementares" afetou a comprovação da regular utilização de recursos de natureza pública (Fundo Especial de Financiamento de Campanha), impondo-se, portanto, a desaprovação das contas.

Assim se extrai do inteiro teor da decisão-paradigma (TRE-MT - RE: 60054506):

( ) Como relatado, as contas foram julgadas não prestadas porque o prestador não teria juntado extratos bancários com vistas a demonstrar a ausência de movimentação financeira.

Ocorre que os documentos hábeis a afastarem a única irregularidade que motivou a não prestação de contas foram acostados aos autos (ID's 17864522 a 17864672) antes da prolação da sentença.

Não há como se olvidar que os documentos apresentados comprovam a ausência de movimentação financeira, com o registro somente de recursos estimáveis em dinheiro, afastando, destarte, qualquer irregularidade, inclusive a que motivou o julgamento das contas como não prestadas por falta de elementos mínimos para aferir a regularidade das contas.

Nesse sentido, conquanto a juntada tenha ocorrido extemporaneamente (após o parecer conclusivo e ministerial), esta se deu antes da sentença e corrobora o não recebimento de recursos financeiros, conforme dados extraídos do sistema SPCE da Justiça Eleitoral, trazido aos autos por ocasião do parecer conclusivo (ID's 17864172 a 17864272).

Esta Justiça Especializada tem mitigado a omissão (fato mais grave que o do caso em tela - extemporaneidade da apresentação dos documentos) quando se trata da única irregularidade motivadora da desaprovação/não prestação de contas, tendo em vista que já possuía acesso aos mesmos, por força do disposto no Art. 13 da Resolução TSE n° 23.607/2019:

Art. 13. As instituições financeiras devem encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral o extrato eletrônico das contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais dos partidos políticos e candidatos, para instrução dos respectivos processos de prestação de contas, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês anterior.

§1º O disposto no caput também se aplica às contas bancárias específicas destinadas ao recebimento de doações para campanha e àquelas destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

§2º As contas bancárias utilizadas para o registro da movimentação financeira de campanha eleitoral não estão submetidas ao sigilo disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e seus extratos, em meio físico ou eletrônico, integram as informações de natureza pública que compõem a prestação de contas à Justiça Eleitoral.

§3º Os extratos eletrônicos das contas bancárias, tão logo recebidos pela Justiça Eleitoral, serão disponibilizados para consulta pública na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet.

§4º Os extratos eletrônicos devem ser padronizados e fornecidos conforme normas específicas do Banco Central do Brasil e devem compreender o registro da movimentação financeira entre as datas de abertura e encerramento da conta bancária. (grifei)

Concluo, portanto, que os documentos apresentados devem ser admitidos para aprovar as contas, pois se amoldam a consolidada jurisprudência desta Corte firmada no sentido de que,

"admite-se, na Prestação de Contas, excepcionalmente, a juntada de documentos posteriormente ao parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral ou mesmo após a sentença, visando a reafirmação dos fatos articulados e produzidos nos autos, bem como confirmação de informações e dados já constantes na prestação, mormente em se tratando de uma única irregularidade, cuja providência não causou atraso na marcha processual e no decorrer do pleito a candidata demonstrou lealdade e boa-fé" (Prestação de Contas n 60144562, Relatora Des. Marilsen Andrade Addário).

Neste contexto, sopesando o disposto no Art. 13 da Resolução TSE n° 23.607/2019, admitida, excepcionalmente, a juntada extemporânea dos extratos bancários que refletem os mesmos dados constantes do sistema SPCE e divulgacand[1], não subsistindo irregularidade na contabilidade de campanha, as contas devem ser aprovadas.

Com essas breves considerações, em consonância com o parecer ministerial, DOU PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença e aprovar as contas de campanha Renier Nunes de Siqueira, candidato a vereador, Eleições 2020.

É como voto"

Quanto ao paradigma TRE/MT nº 89327/2012 - RE, o relator do processo negou provimento ao recurso mantendo a sentença de desaprovação das contas de campanha do candidato, mas foi aberta divergência, cujo voto foi vencedor, no sentido de dar provimento ao recurso, para aprovar as contas com ressalvas, *in verbis*:

" (...) Pois bem. Tenho admitido a juntada de documentos em sede de recurso quando os mesmo são meras confirmações de informações prestadas no bojo da prestação de contas, por exemplo, a juntada de extrato bancário em sua forma definitiva que vem corroborar informação contida em extrato bancário "provisório" com a expressão "sem valor legal".

No presente caso em que a receita fora integralmente composta por doação estimável em dinheiro, estando devidamente comprovado, o prestador de contas apresentou extrato bancário "sem valor legal" (fls. 26), indicando que não houve movimentação.

Analisando os autos, constata-se que o Recorrente com a sua peça recursai (fls. 63/65) juntou extratos na forma definitiva (fls. 66/70) que estão a confirmar as informações trazidas no documento de fls. 26.

Deste modo, apesar de o Recorrente apresentar os extratos apenas em sede recursai, entendo que a irregularidade não impediu a análise da contabilidade como um todo, merecendo ser aprovada com ressalvas pelo atraso.

Com essas breves considerações, pedindo vênias ao eminente Relator, em consonância com o parecer ministerial, voto pelo provimento do recurso, para reformar a sentença e aprovar com ressalvas as contas de campanha.

Logo, como se verificou do inteiro teor das decisões paradigmas supra, não há similitude fática, uma vez que, diferentemente da Corte Sergipana, os referidos julgados trataram sobre juntada tardia de extratos bancários na forma definitiva, em processos de prestação de contas cuja receita fora composta integralmente por doação estimável em dinheiro, indicando que não houve movimentação financeira, a fim de confirmar informação já constante dos autos do processo.

Já o julgado da Corte Sergipana entende não ser possível a juntada tardia de documentos, especialmente por se tratar de documentos essenciais à comprovação da lisura na utilização de verbas provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), e da comprovação da propriedade de imóvel, referente à locação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e da propriedade do veículo utilizado para a execução dos serviços de publicidade de carro de som, dispondo ainda sobre a não incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade em situações em que envolvam verba do Fundo Partidário e/ou FEFC, diante da sua natureza pública.

Assim, inexistindo qualquer dissídio jurisprudencial entre a decisão guerreada e as prolatadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, em razão da ausência de similitude fática, não preenchendo, portanto, um dos requisitos necessários à interposição do Recurso Especial, negou-lhe seguimento.

Aracaju, 20 de março 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA  
PRESIDENTE DO TRE/SE

1. TRE-MT - RE: 60054506 CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT , Relator: PERSIO OLIVEIRA LANDIM , Data de Julgamento: 08/12/2021 , Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 3574, Data 21/01/2022, Página 251; TRE-MT - RE: 89327 MT, Relator: JOSÉ LUÍS BLASZAK , Data de Julgamento: 05/11/2013 , Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 1537, Data 21/11/2013 , Página 2-6.

2. TSE - REspEI: 06026757420186170000 RECIFE - PE, Relator: Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Data de Julgamento: 13/10/2020. Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico,

Tomo 215, Data 26/10/2020; (TSE - RESPE: 06035591720186130000 BELO HORIZONTE - MG , Relator: Min . Edson Fachin, Data de Julgamento: 26/05/2020 , Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 110 , Data 04/06/2020.

3. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I ( ) ; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. (...)"

4. CF/88: "Art. 121. ( ) § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: (...) II -ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600169-35.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600169-35.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIR. REGIONAL EM SERGIPE) (INCORPORADO)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600169-35.2020.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

De ordem e com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA o Advogado DR. GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB/SE 9716 para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual das partes interessadas JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO e HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600169-35.2020.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 20 de março de 2023.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600183-19.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600183-19.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600183-19.2020.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) Advogado(s) dos Interessados: MARCIO MACEDO CONRADO e RODRIGO FERNANDES DA FONSECA para apresentarem procurações e/ou regularizarem o vício de representação processual das partes interessadas (INTERESSADOS: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600183-19.2020.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 17 de março de 2023.

WALTENES SILVA DE JESUS

SEPRO II/COREP/SJD

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000111-57.2015.6.25.0000**

PROCESSO : 0000111-57.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

EXECUTADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : FRED D AVILA LEVITA (5664/SE)  
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)  
ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)  
ADVOGADO : JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : ADELSON BARRETO DOS SANTOS

INTERESSADO : ADELSON BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000111-57.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: ADELSON BARRETO DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

A UNIÃO, através da petição ID 11620518, requer extinção, em razão do pagamento, do presente cumprimento de sentença, somente em relação ao devedor ADELSON BARRETO DOS SANTOS, além da exclusão da parte devedora de eventuais bloqueios, penhoras, indisponibilidades e negativas que tenham ocorrido ao longo do processo, por determinação judicial, lastradas no título executivo (multa por embargos de declaração protelatórios - ID 11437769).

Pois bem, trata-se de execução de título judicial com a finalidade de efetivação do pagamento dos valores constantes do título, devidamente corrigidos e atualizados.

A exequente afirma que a dívida imposta ao devedor ADELSON BARRETO DOS SANTOS foi quitada na integralidade, conforme comprovantes anexados nos IDs 11606219 e 11606220.

Assim, decido:

1. Declarar a extinção, somente em relação ao devedor Adelson Barreto dos Santos, da presente execução pelo pagamento da dívida, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.
2. Baixar eventuais restrições, penhoras, indisponibilidades e penhoras, se houver.
3. Intimar a Advocacia-Geral da União, para, no prazo de 15 dias, requerer as providências que entender cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601635-93.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601635-93.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA  
FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

AUTORA : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

FISCAL DA  
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INVESTIGADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)

ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)  
ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)  
INVESTIGADO : MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)  
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)  
INVESTIGADO : TALYSSON BARBOSA COSTA  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)  
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)  
INVESTIGADO : ADAILTON RESENDE SOUSA  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

#### Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601635-93.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

AUTORA: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO

Advogados do(a) AUTORA: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO - SE10154-A, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

INVESTIGADO: ADAILTON RESENDE SOUSA, VALMIR DOS SANTOS COSTA, TALYSSON BARBOSA COSTA, MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, LUCAS RIBEIRO DE FARIA - SE14350, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910-A, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884

Advogados do(a) INVESTIGADO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Desa. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, consoante determinado em audiência, intimo às partes, no prazo comum de 02(dois) dias, para apresentação de razões finais.

Aracaju(SE), em 20 de março de 2023.

MAÍRA GAMA TORRES

Servidora de Processamento

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600824-75.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600824-75.2018.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Itabaiana - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO (S) : TALYSSON BARBOSA COSTA  
ADVOGADO : GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE)  
REPRESENTADO (S) : VALMIR DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO : GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE)  
REPRESENTANTE (S) : MARIA VIEIRA DE MENDONCA  
ADVOGADO : MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA (9263/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REPRESENTAÇÃO Nº 0600824-75.2018.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA a advogada do reclamado: GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada REPRESENTADO(S): VALMIR DOS SANTOS COSTA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do(a) REPRESENTAÇÃO nº 0600824-75.2018.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 17 de março de 2023.

WALTENES SILVA DE JESUS

SEPRO II/COREP/SJD

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0601868-90.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601868-90.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0601868-90.2022.6.25.0000

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Tendo em vista que o MPE já juntou aos autos suas alegações finais (id 11630674), intime-se o partido demandado para apresentar suas razões finais, no prazo legal.

Aracaju(SE), em 20 de março de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA  
RELATOR(A)

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601635-93.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601635-93.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA  
FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

AUTORA : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO  
ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INVESTIGADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)  
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)  
ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)  
ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)  
ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)  
INVESTIGADO : MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)  
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)  
INVESTIGADO : TALYSSON BARBOSA COSTA  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)  
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)  
INVESTIGADO : ADAILTON RESENDE SOUSA  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601635-93.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

AUTORA: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO

Advogados do(a) AUTORA: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO - SE10154-A, MARIANA  
MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

INVESTIGADO: ADAILTON RESENDE SOUSA, VALMIR DOS SANTOS COSTA, TALYSSON  
BARBOSA COSTA, MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, LUCAS RIBEIRO DE FARIA - SE14350, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910-A, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884

Advogados do(a) INVESTIGADO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Desa. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, consoante determinado em audiência, intimo às partes, no prazo comum de 02(dois) dias, para apresentação de razões finais.

Aracaju(SE), em 20 de março de 2023.

MAÍRA GAMA TORRES

Servidora de Processamento

## **PAUTA DE JULGAMENTOS**

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600942-23.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600942-23.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (São Francisco - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDA : ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDA : DESIRE HORA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

RECORRIDO : JOSE EDSON RICARDO SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/04/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 20 de março de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600942-23.2020.6.25.0019

ORIGEM: São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDA: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRE HORA

RECORRIDO: JOSE EDSON RICARDO SANTOS, JOSE DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) RECORRIDA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) RECORRIDO: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A

DATA DA SESSÃO: 18/04/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600234-64.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600234-64.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/04/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 20 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600234-64.2019.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 12/04/2023, às 14:00

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### INQUÉRITO POLICIAL(279) N° 0600088-68.2021.6.25.0027

PROCESSO : 0600088-68.2021.6.25.0027 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INDICIADA : DANIELA DOS SANTOS FORTES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) N° 0600088-68.2021.6.25.0027 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INDICIADA: DANIELA DOS SANTOS FORTES

Advogado do(a) INDICIADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### SENTENÇA

Cuidam-se os presentes autos de Inquérito Policial, para apurar a suposta prática do crime eleitoral previsto no art. 350 do Código Eleitoral, em desfavor de Daniela Santos Forte, uma vez que, esta teve suas contas reprovadas nas Eleições de 2014.

A Presentante do MPE, através da manifestação ID 109354033, requereu a designação de audiência única para realização proposta de acordo de não persecução penal.

Audiência realizada, termo ID 109903091, homologado acordo nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal: pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 1.212,00(mil duzentos e doze reais) dividido para seis vezes para o SAME- Lar de Idosos Nossa Senhora da Conceição.

Conforme se vê dos documentos ID 110673948, a investigada cumpriu integralmente o acordo de não persecução penal homologado em Audiência ID 109903091.

Instado a manifestar-se, a representante do Ministério Público Eleitoral, manifestação ID 111225961, pugnou pela extinção da punibilidade, nos termos do §13º do art. 28 do CPP.

Assim, considerando que a investigada cumpriu integralmente o acordo de não persecução penal, acolho o parecer do MPE e declaro extinta a punibilidade de DANIELA DOS SANTOS FORTES, nos termos do §13º do art. 28 do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as anotações de praxe e certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se,

Aracaju, 16 março de 2023.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral Substituto da Segunda Zona de Sergipe

## **03ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL**

Edital 268/2023 - 03ª ZE

O Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 3ª Zona, com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso das suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO**

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 06/2023.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (17.03.2023). Eu, \_\_\_\_\_, Gicelmo Vieira de Aragão, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(íza) Eleitoral, em 20/03 /2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **06ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-76.2023.6.25.0006**

PROCESSO : 0600016-76.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUANA SANTOS SOUSA

INTERESSADO : DANIELA OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-76.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: DANIELA OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADA: LUANA SANTOS SOUSA

#### SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo as eleitoras LUANA SANTOS SOUSA (inscrição eleitoral n. 027055042135) e DANIELA OLIVEIRA SANTOS (inscrição eleitoral n. 027055052119), ambas da 06ª Zona Eleitoral - Estância/SE, diante da similaridade biométrica as eleitoras, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

Foi publicado Edital ID 113430779 para ciência dos terceiros interessados a respeito da coincidência biométrica, transcorrendo *in albis* em 15/03/2023.

Ambas foram intimadas e compareceram ao Cartório Eleitoral, apresentando documento de identificação com foto e comprovante de residência, juntados nos autos.

Verificou-se que as fotos constantes no Cadastro Nacional de Eleitores pertencem as eleitoras. Porém, há coincidência de 09 (nove) digitais.

O Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação no ID 114438725.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal. No caso em questão, constata-se, de maneira inequívoca, que as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO006SE2100001922 pertencem a eleitoras distintas, em razão da evidente diferença de dados biográficos, bem como do registro do CPF em ambos os cadastros, além do comparecimento de ambas as eleitoras ao Cartório Eleitoral.

Dito isto, entendo que, no presente processo, não há inscrição eleitoral a ser cancelada.

Com fulcro no artigo 10 do Provimento CGE nº 6/2021, determino a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/SE, solicitando a exclusão dos dados biométricos inconsistentes das inscrições eleitorais envolvidas.

Após a retomada da coleta de dados biométricos no atendimento eleitoral em Sergipe, ao Cartório Eleitoral para a colheita dos dados biométricos de ambas as eleitoras.

Publique-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-24.2023.6.25.0006**

PROCESSO : 0600013-24.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : CLAUDIA COSTA SANTOS  
INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE  
INTERESSADO : PAMALA THAINA SANTOS REIS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-24.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: PAMALA THAINA SANTOS REIS, CLAUDIA COSTA SANTOS

#### SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo as eleitoras PAMALA THAINA SANTOS REIS (inscrição eleitoral n. 029262392194) e CLAUDIA COSTA SANTOS (inscrição eleitoral n. 029262372127), ambas da 06ª Zona Eleitoral - Estância/SE, diante da similaridade biométrica das eleitoras, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

Foi publicado Edital ID 113326695 para ciência dos terceiros interessados a respeito da coincidência biométrica, transcorrendo *in albis* em 15/03/2023.

Ambas foram intimadas e compareceram ao Cartório Eleitoral, apresentando documento de identificação com foto e comprovante de residência, juntados nos autos.

Verificou-se que a foto constante no Cadastro Nacional de Eleitores pertence a eleitora PAMALA THAINA SANTOS REIS. Dessa forma, a foto que consta no cadastro da eleitoral CLAUDIA COSTA SANTOS está equivocada.

O Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação no ID 114424115.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal. No caso em questão, constata-se, de maneira inequívoca, que as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO006SE2100001282 pertencem a eleitoras distintas, em razão da evidente diferença de dados biográficos, bem como do registro do CPF em ambos os cadastros, além do comparecimento de ambas as eleitoras ao Cartório Eleitoral.

Dito isto, entendo que, no presente processo, não há inscrição eleitoral a ser cancelada.

Com fulcro no artigo 10 do Provimento CGE nº 6/2021, determino a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/SE, solicitando a exclusão dos dados biométricos inconsistentes das inscrições eleitorais envolvidas, além da exclusão da fotografia do cadastro da eleitora CLAUDIA COSTA DOS SANTOS.

Após a retomada da coleta de dados biométricos no atendimento eleitoral em Sergipe, ao Cartório Eleitoral para a colheita dos dados biométricos de ambas as eleitoras.

Publique-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-68.2023.6.25.0006**

PROCESSO : 0600023-68.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE LUCIANO DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO : LUCIANO LEONARDO DOS SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-68.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: JOSE LUCIANO DOS SANTOS, LUCIANO LEONARDO DOS SANTOS

**SENTENÇA**

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo os eleitores JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS (inscrição eleitoral n. 016134882151), eleitor da 23ª Zona Eleitoral - Tobias Barreto/SE, e LUCIANO LEONARDO DOS SANTOS (inscrição eleitoral n. 027793662143), eleitor da 06ª Zona Eleitoral - Estância/SE, diante da similaridade biométrica de todas as digitais dos eleitores e da fotografia, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

Foi publicado Edital ID 113430781 para ciência dos terceiros interessados a respeito da coincidência biométrica, transcorrendo *in albis* em 15/03/2023.

O eleitor LUCIANO LEONARDO DOS SANTOS não foi encontrado no endereço e encontra-se residindo na cidade de Tobias Barreto/SE, conforme Certidão ID 114273651.

O eleitor JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS compareceu ao respectivo Cartório Eleitoral apresentando documento de identificação com foto e comprovante de residência atualizados (Documentos ID 114100797, p. 17-21) . Ainda, o mesmo declarou que desconhece a pessoa de LUCIANO LEONARDO DOS SANTOS e informou que não compareceu ao Cartório Eleitoral de Estância/SE no dia 23/02/2016 para realizar alistamento eleitoral (Declaração ID 114100797, pág. 16).

O Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação no ID 114438757.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Trata de hipótese que envolve possível ocorrência de ilícito penal. No caso em questão, constata-se que as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO006SE2100002292 pertencem ao mesmo eleitor, em razão da similaridade de dados biométricos.

Ante o exposto, determino, com fulcro no artigo 97, da Resolução TSE n. 23.659/2021, o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral de n.º 027793662143, mediante o comando do código ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), motivo/forma 3 - Duplicidade /Pluralidade, mantendo-se a regularidade da inscrição de n.º 016134882151.

Oficie-se à 23ª ZE/SE para ciência da regularidade da inscrição 016134882151, pertencente ao eleitor JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS.

Ao Ministério Público Eleitoral para ciência da sentença.

Determino remessa dos autos à Polícia Federal para, se entender, instauração de inquérito policial, em razão de possível ocorrência de ilícito penal.

Publique-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

## 11ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600050-07.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600050-07.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE ANTONIO DE JESUS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JORGE ANTONIO DE JESUS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600050-07.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE ANTONIO DE JESUS SANTOS VEREADOR, JORGE ANTONIO DE JESUS SANTOS

#### INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, intimo o Senhor JORGE ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, candidato a vereador pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB de Santo Amaro das Brotas/SE, nas Eleições Municipais de 2020, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, em anexo, a qual julgou as contas das Eleições Municipais 2020 como NÃO PRESTADAS. O prazo para interposição de recursos é de 03 (três) dias, nos termos do art. 85 da Res. 23.607/2019.

ENDEREÇO: Rua VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO SILVA, 144, Centro, Pirambu/SE

Tel 988275602 e 996372068. E-mail: sb.producoes@hotmail.com

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), 20 de março. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona, lavrei o presente mandado.

**AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600075-20.2021.6.25.0011**

PROCESSO : 0600075-20.2021.6.25.0011 AÇÃO PENAL ELEITORAL (JAPARATUBA - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REU : JOSE AUGUSTO FERREIRA TELES

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600075-20.2021.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, JOSE AUGUSTO FERREIRA TELES

Advogados do(a) REU: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REU: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

**GABINETE DO JUIZ****DESPACHO**

Analisando os autos, verifica-se que deixei consignado no despacho identificado pelo ID 106083427, o seguinte comando, *in verbis*:

"Depois, tragam-me os autos conclusos para decidir sobre as preliminares e, se for o caso, analisar os pedidos de diligências requeridos pelo MPE."

O Ministério Público Eleitoral se manifestou sobre as preliminares levantadas, através do parecer vinculado ao ID 106539789, pugnano pela completa rejeição.

Em seguida, sem apreciar as preliminares suscitadas, proferi despacho designando audiência de instrução, através do ID 111764908, nos seguintes termos, *in verbis*:

"DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2023, às 09h, na 11ª Zona Eleitoral, localizada no Fórum Sede da Comarca de Japaratuba/SE."

A audiência foi cancelada a pedido da defesa do réu ANDRÉ MOURA, conforme ID 113266169.

O Ministério Público Eleitoral, através da cota identificada pelo ID 113286946, requereu que este Juízo promova o chamamento do feito à ordem, nos seguintes termos, *in verbis*:

"O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça signatário, manifesta-se FAVORAVELMENTE ao pedido de adiamento da audiência de instrução designada para o dia 15.02.2023, às 09H, haja vista a necessidade de chamar o feito a ordem em observância ao despacho de ID nº 106083427, o qual dispôs que após a manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, os autos deveriam retornar conclusos para a decisão sobre preliminares e eventual pedidos de diligências pelo *Parquet* Eleitoral."

Tem razão o Ministério Público, pois até a presente data não apreciei as objeções processuais levantadas pelas partes. Todavia, antes de fazê-lo, determino ao Cartório Eleitoral que adote as seguintes providências:

a. Oficiar a Diretora de Secretaria da Comarca de Japaratuba solicitando-lhe o encaminhamento das certidões de antecedentes judiciais dos acusados, pois se rejeitadas as preliminares, o acusado JOSÉ AUGUSTO FERREIRA TELES teria, em tese, direito aos benefícios da Lei 9.099 /95.

b. Certificar e fazer conclusos para apreciar as preliminares.

Cumpra-se.

Japaratuba/SE, 16 de março de 2023.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da 11ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600858-46.2020.6.25.0011**

PROCESSO : 0600858-46.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(JAPARATUBA - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDIR ALVES DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : VALDIR ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600858-46.2020.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDIR ALVES DOS SANTOS VEREADOR, VALDIR ALVES DOS SANTOS

---

EDITAL

O Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, tramitam os Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 0600858-46.2020.6.25.0011, e que por meio deste INTIMA o Senhor VALDIR ALVES DOS SANTOS, Título Eleitoral: 022193202100, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido REPUBLICANOS nas eleições 2020, não encontrado no endereço fornecido à Justiça Eleitoral e não sendo possível contato pelos telefones disponibilizados pelo candidato, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os extratos bancários das contas de campanha e procuração de advogado constituído para atuar no feito, sob pena das presentes contas serem julgadas não prestadas, nos termos do art. 98, §8º da Resolução TSE 23.607/2019

E para que chegue ao conhecimento de todos e nenhuma pessoa alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Sergipe e na página deste Tribunal na internet, na forma do art. 256 e art.257, II e III do Código de Processo Civil.

Japaratuba/SE, 20 de março de 2023.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Chefe de Cartório

**16ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600308-36.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600308-36.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERIVALDO BARROSO LIMA PREFEITO

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : ERIVALDO BARROSO LIMA

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600308-36.2020.6.25.0016 - CUMBE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERIVALDO BARROSO LIMA PREFEITO, ERIVALDO BARROSO LIMA, ELEICAO 2020 JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS VICE-PREFEITO, JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) ERIVALDO BARROSO LIMA - 20 - PREFEITO - CUMBE/SE, através de seu(sua) (s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. 114374907).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **EDITAL**

### **LOTE DE RAES DEFERIDOS**

De Ordem da Excelentíssima Senhora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, no uso de suas atribuições.

**TORNA PÚBLICO:**

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência e Segunda Via, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, constante ao lote 004/2023, em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloísio de Abrel Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores/SE, em 20 de Março do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015 - 16ª ZE).

Paulo Victor Pereira Santos da Silva

Chefe de Cartório - 16ª ZE

## **17ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-77.2022.6.25.0017**

**PROCESSO** : 0600016-77.2022.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

**RELATOR** : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADO** : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE

**ADVOGADO** : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

**INTERESSADO** : ANCLEDSO ALVES DOS SANTOS MELO

**INTERESSADO** : FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-77.2022.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, ANCLEDSO ALVES DOS SANTOS MELO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
DESPACHO

R.h.

I - Intimem-se os interessados, preferencialmente via *WhatsApp Business*, por meio de mensagem instantânea, nos termos da Resolução TRE-SE nº 19/2020, para o número de telefone do prestador e respectivo(a) presidente e tesoureiro(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizem o vício de representação processual, mediante juntada, nestes autos virtuais, de instrumento(s) de mandato devidamente assinado(s), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito e, por consequência, serem as respectivas contas anuais julgadas não prestadas;

II - Não apresentada a Procuração, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Caso contrário, registre-se a apresentação da Prestação de Contas Anual no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, nos termos do art. 9º, § 2º, I da Resolução TSE nº 23.384/2012;

III - Apresentada impugnação, intimem-se os Requerentes, na pessoa de seu(s) procurador(es) judicial(is), para que apresentem defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entenderem necessárias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

IV - Decorrido o prazo sem impugnação, inicie-se o exame preliminar pela unidade técnica do Cartório Eleitoral, acerca da documentação apresentada, certificando-se nos autos, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

V - Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, intimem-se o órgão partidário e os responsáveis, para que possam complementar a documentação, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019;

VI - Findo o prazo do item "V", sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, remetam-se os autos conclusos para as providências previstas no art. 35, § 4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.;

VII - Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, proceda-se à realização de análise técnica, nos termos do art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

VIII - Concluída a análise técnica, caso necessário, autorizo, independentemente de despacho judicial, a intimação dos órgãos previstos no art. 36, § 3º, incisos I, II e III da Resolução TSE nº 23.604/2019, para manifestação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

IX - Emita-se Parecer Técnico, observando as disposições previstas no art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

X - Dê-se vista ao Presentante do Ministério Público Eleitoral, para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 36, § 6º da Resolução TSE nº 23.604/2019;

XI - Após a manifestação do Ministério Público Eleitoral ou o transcurso do prazo de que trata o art. 36, § 6º, intime-se o órgão partidário e seus responsáveis, para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, § 7º da Resolução TSE nº 23.604/2019;

XII - Remetam-se os autos conclusos, se do cumprimento de diligência resultar alteração do conteúdo da prestação de contas, para verificação da possibilidade de retificação da prestação de contas, após a autuação, nos termos do art. 37, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

XIII - Encerradas as diligências, emita-se Parecer Conclusivo, pela unidade técnica do Cartório Eleitoral, observando as disposições do art. 38 da Resolução TSE nº 23.604/2019;

XIV - Apresentado o Parecer Conclusivo, o processo deve ser disponibilizado, nesta ordem: I - às Partes (Partido Político e responsáveis) para o oferecimento de Razões Finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e II - ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de Parecer como fiscal da ordem jurídica, no prazo de 5 (cinco) dias;

XV - Cumprido o rito processual acima, remetam-se os autos conclusos para julgamento do feito, nos termos do art. 41 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nossa Senhora da Glória - SE, datado e assinado, eletronicamente.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600030-61.2022.6.25.0017**

PROCESSO : 0600030-61.2022.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

**RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DOPARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : JOSE ADSON BARRETO PEREIRA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : JOSE ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600030-61.2022.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DOPARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO MIGUEL DO ALEIXO, JOSE ADSON BARRETO PEREIRA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

PRAZO: 3 DIAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2022 do Partido dos Trabalhadores - PT, no município de São Miguel do Aleixo(SE), PJE 0600030-61.2022.6.25.0017, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/divulgacao-de-candidaturas-e-contas-eleitorais>, ficando cientes que qualquer partido político, coligação, candidato, Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passo nesta

cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, aos 17 dias do mês março de 2023. eu, Juliana Leite Nunes Baptista, Chefe de Cartório, subscrevo-o e o assino, autorizada pela Portaria n.º 511/2020, expedida por este Juízo Eleitoral.

(assinatura eletrônica)

JULIANA LEITE NUNES BAPTISTA

Chefe de Cartório

## 19ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600907-63.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600907-63.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)  
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTADO : JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTADO : NEUDO SERGIO FREIRE  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTANTE : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV  
ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600907-63.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

#### DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, de FLÁVIO FREIRE DIAS, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE nº 21.975/2004, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) registrar o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do apenado, a fim de impedir sua quitação eleitoral;

b) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com o art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600908-48.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600908-48.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)  
**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTADO : JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTADO : NEUDO SERGIO FREIRE  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTANTE : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV  
ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600908-48.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, de FLÁVIO FREIRE DIAS, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução

TSE nº 21.975/2004, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) registrar o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do apenado, a fim de impedir sua quitação eleitoral;

b) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com o art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVLÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600901-56.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600901-56.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : NEUDO SERGIO FREIRE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTANTE : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600901-56.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, de FLÁVIO FREIRE DIAS, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE nº 21.975/2004, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) registrar o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do apenado, a fim de impedir sua quitação eleitoral;

b) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com o art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600910-18.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600910-18.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)  
**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTADO : JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTADO : NEUDO SERGIO FREIRE  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTANTE : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV  
ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600910-18.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

**DESPACHO**

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, de FLÁVIO FREIRE DIAS, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE nº 21.975/2004, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) registrar o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do apenado, a fim de impedir sua quitação eleitoral;

b) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com o art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600911-03.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600911-03.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)  
**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTADO : JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTADO : NEUDO SERGIO FREIRE  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTANTE : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV  
ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600911-03.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, de FLÁVIO FREIRE DIAS, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE nº 21.975/2004, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) registrar o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do apenado, a fim de impedir sua quitação eleitoral;

b) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com o art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600898-04.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600898-04.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : NEUDO SERGIO FREIRE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTANTE : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600898-04.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, de FLÁVIO FREIRE DIAS, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE nº 21.975/2004, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) registrar o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do apenado, a fim de impedir sua quitação eleitoral;

b) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com o art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600897-19.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600897-19.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : NEUDO SERGIO FREIRE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTANTE : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600897-19.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, de FLÁVIO FREIRE DIAS, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE nº 21.975/2004, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) registrar o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do apenado, a fim de impedir sua quitação eleitoral;

b) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com o art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600906-78.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600906-78.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : NEUDO SERGIO FREIRE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTANTE : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600906-78.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, de FLÁVIO FREIRE DIAS, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE nº 21.975/2004, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) registrar o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do apenado, a fim de impedir sua quitação eleitoral;

b) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com o art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600891-12.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600891-12.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : NEUDO SERGIO FREIRE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTANTE : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600891-12.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

## DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, de FLÁVIO FREIRE DIAS, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE nº 21.975/2004, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) registrar o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do apenado, a fim de impedir sua quitação eleitoral;

b) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com o art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

**TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600927-54.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600927-54.2020.6.25.0019 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

AUTOR DO FATO : ANDERSON SOUZA SANTOS

ADVOGADO : FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA (12332/SE)

AUTORIDADE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600927-54.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTORIDADE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR DO FATO: ANDERSON SOUZA SANTOS

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA - SE12332

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que os comprovantes juntados ao ID 114380655 estão ilegíveis e/ou incompletos, OFICIE-SE à agência da Caixa Econômica Federal localizada nesta urbe para que forneça, no prazo de 3 (três) dias, o extrato atualizado da conta vinculada ao Juízo da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe, com a discriminação detalhada dos depósitos efetuados (data, valor e CPF do depositante).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600886-87.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600886-87.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : FLAVIO FREIRE DIAS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : NEUDO SERGIO FREIRE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600886-87.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

TERCEIRO INTERESSADO: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

TERCEIRO INTERESSADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: GENILSON ROCHA - SE9623

**DESPACHO**

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, de FLÁVIO FREIRE DIAS, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE nº 21.975/2004, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) registrar o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do apenado, a fim de impedir sua quitação eleitoral;

b) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com o art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600899-86.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600899-86.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : NEUDO SERGIO FREIRE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTANTE : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600899-86.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, de FLÁVIO FREIRE DIAS, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE nº 21.975/2004, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) registrar o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do apenado, a fim de impedir sua quitação eleitoral;

b) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com o art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600909-33.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600909-33.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTADO : NEUDO SERGIO FREIRE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTANTE : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600909-33.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, de FLÁVIO FREIRE DIAS, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE nº 21.975/2004, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) registrar o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do apenado, a fim de impedir sua quitação eleitoral;

b) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com o art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 000058-77.2019.6.25.0019**

PROCESSO : 000058-77.2019.6.25.0019 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : HELIO EUGENIANO OLIVEIRA DA COSTA FRANCA

ADVOGADO : NEALDO RIBEIRO BARBOSA (10994/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 000058-77.2019.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: HELIO EUGENIANO OLIVEIRA DA COSTA FRANCA

Advogado do(a) REU: NEALDO RIBEIRO BARBOSA - AL10994

SENTENÇA

Vistos etc.

Diante do cumprimento das condições propostas, considerando as razões expostas na cota ministerial (ID 113955375), as quais acato integralmente, JULGO EXTINTA a punibilidade de HÉLIO EUGENIANO OLIVEIRA DA COSTA FRANÇA, com base no art. 89, § 5.º, da Lei n.º 9.099/95.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600188-47.2021.6.25.0019**

PROCESSO : 0600188-47.2021.6.25.0019 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

AUTOR DO FATO : JOSE PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO : ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS (13752/SE)

ADVOGADO : ERIBALDO DOS SANTOS FREIRE (13101/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

AUTOR DO FATO : RENALISON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS (13752/SE)

ADVOGADO : ERIBALDO DOS SANTOS FREIRE (13101/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

AUTOR DO FATO : AMAURI DOS SANTOS

ADVOGADO : FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA (12332/SE)

AUTOR DO FATO : CELIO DA SILVA LEITE

ADVOGADO : FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA (12332/SE)

AUTOR DO FATO : CHARLES OLIVEIRA DE FREITAS

ADVOGADO : FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA (12332/SE)

AUTOR DO FATO : FABIANO RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO : FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA (12332/SE)

AUTOR DO FATO : JOSE ELISIO SOARES FEITOZA

ADVOGADO : FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA (12332/SE)

AUTORIDADE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600188-47.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTORIDADE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR DO FATO: RENALISON OLIVEIRA SANTOS, CHARLES OLIVEIRA DE FREITAS, AMAURI DOS SANTOS, JOSE PEDRO DOS SANTOS, CELIO DA SILVA LEITE, FABIANO RAIMUNDO DOS SANTOS, JOSE ELISIO SOARES FEITOZA

Advogados do(a) AUTOR DO FATO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, ERIBALDO DOS SANTOS FREIRE - SE13101, ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS - SE13752

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA - SE12332

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA - SE12332

Advogados do(a) AUTOR DO FATO: ERIBALDO DOS SANTOS FREIRE - SE13101, ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS - SE13752, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA - SE12332

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA - SE12332

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA - SE12332

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão cartorária retro, atestando o integral cumprimento, pelos beneficiados, das penas fixadas em sede de transação penal, SIGAM os autos com vista ao *Parquet* para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-53.2023.6.25.0019**

PROCESSO : 0600002-53.2023.6.25.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : FRANCIELA DA SILVA SANTOS

INTERESSADA : JULIANA DE SOUZA SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-53.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADA: JULIANA DE SOUZA SANTOS, FRANCIELA DA SILVA SANTOS

DECISÃO

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo as eleitoras JULIANA DE SOUZA SANTOS (Inscrição Eleitoral n. 025607572100), com domicílio eleitoral em Propriá/SE, nesta 19ª ZE/SE, e FRANCIELA DA SILVA SANTOS (Inscrição Eleitoral n. 027785302100), com domicílio eleitoral em Neópolis/SE (15ª ZE/SE), diante da similaridade biométrica na coleta das digitais das citadas eleitoras, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

Breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o processo encontra-se apto para julgamento.

Consigna-se, por oportuno, que, por considerar que os autos estão suficientemente instruídos com elementos para decidir e de que não se trata de hipótese que envolve possível ocorrência de ilícito penal, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação da eleitora desta Zona Eleitoral para prestar esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO019SE2100001613 pertencem a eleitoras distintas, em razão da evidente diferença de dados biográficos, incluindo o registro do CPF diverso em ambos os cadastros, bem como da ausência de similaridade de face, conforme fotografias constantes no relatório de ID 113285483 dos autos.

Com efeito, a teor do art. 10, *caput*, do Provimento CGE nº 07/2021, "*comprovado que os grupos são formados por pessoas diferentes, os autos deverão ser remetidos à CGE, com solicitação de exclusão dos dados biométricos considerados inconsistentes.*"

Sendo assim, à evidência de se tratarem de eleitoras diversas, REMETAM-SE os autos à CGE, por intermédio da CRE-SE, para a exclusão, no Sistema ELO, dos dados biométricos inconsistentes, em cumprimento ao art. 10, § 1º, do Provimento CGE nº 07/2021.

Atente-se o Cartório Eleitoral para a convocação da eleitora desta 19ª ZE, após a retomada do serviço de coleta biométrica, para fins de nova coleta (art. 10, § 2º, do Provimento CGE nº 07/2021).

Publique-se. Dê-se ciência ao Juízo da 15ª Zona Eleitoral de Neópolis/SE.

Após cumpridas todas as formalidades, archive-se com as cautelas de praxe.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARÁUJO FILHO

Juiz Eleitoral Titular da 19ª Zona/SE

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-68.2023.6.25.0019**

PROCESSO : 0600001-68.2023.6.25.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : VANESSA DOS SANTOS

INTERESSADA : VANESSA FERREIRA SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-68.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADA: VANESSA FERREIRA SANTOS, VANESSA DOS SANTOS

DESPACHO

PUBLIQUE-SE Edital, com prazo de 20 dias, informando as inscrições agrupadas, conforme previsto no art. 82, da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600902-41.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600902-41.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTADO : JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTADO : NEUDO SERGIO FREIRE  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
REPRESENTANTE : UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV  
ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600902-41.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

#### DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, de FLÁVIO FREIRE DIAS, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE nº 21.975/2004, devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) registrar o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do apenado, a fim de impedir sua quitação eleitoral;

b) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com o art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-38.2023.6.25.0019**

PROCESSO : 0600003-38.2023.6.25.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PRÓPRIA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : IRACEMA BASILIO DE ARAUJO

INTERESSADA : IRACI BASILIO DE FARIAS

INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-38.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADA: IRACI BASILIO DE FARIAS, IRACEMA BASILIO DE ARAUJO

DESPACHO

PUBLIQUE-SE Edital, com prazo de 20 dias, informando as inscrições agrupadas, conforme previsto no art. 82, da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

**21ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****EDITAL 261/2023 - 21ª ZE**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO com o anexo ([1342089](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 07/03/2023 a 14/03/2023, 43 (quarenta e três) requerimentos, pertencentes ao lote 0008/2023, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 14 dias do mês de março de 2023. Eu, Antônio Sérgio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

**EDITAL 258/2023 - 21ª ZE**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi INDEFERIDO o requerimento de Alistamento, do(s) eleitor(es) abaixo mencionado (s), fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias, de acordo com o Art. 17, § 1º e Art. 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

	NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	DATA	PENDENTE
01	CARLOS SANTOS DE JESUS	030609562194	ALISTAMENTO	08/03 /2023	DOMICILIO (ITAPORANGA)- MULTA
02	WALISSON SANTOS DE JESUS	030609612151	ALISTAMENTO	09/03 /2023	DOMICILIO (ITAPORANGA)- MULTA E ALISTAMENTO MILITAR
03	VITOR CAUAN DOS SANTOS LIMA	30609362143	ALISTAMENTO	03/03 /2023	DOMICILIO E MULTA
04	CARLOS DANIEL DOS SANTOS	030609372127	ALISTAMENTO	03/03 /2023	DOMICILIO
05	ANA CLAUDIA DA SILVA SAO MATEUS	16888872119	TRANSFERÊNCIA	06/03 /2023	DOMICILIO
06	VICTOR MEYCLES SANTOS DA SILVA	30609452135	ALISTAMENTO	07/03 /2023	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, MULTA E DOMICILIO
07	JHULLIA SILVA SANTANA	30609672143	ALISTAMENTO	13/03 /2023	DOMICILIO

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três. Eu, Antonio Sérgio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Marcelo Silva Ledo.

## 22ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-38.2020.6.25.0022

PROCESSO : 0600339-38.2020.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSEVAL DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

REQUERENTE : JOSEVAL DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-38.2020.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSEVAL DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR, JOSEVAL DA CONCEICAO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

Advogado do(a) REQUERENTE: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

## SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Simão Dias, apresentada pelo candidato supramencionado.

As contas foram apresentadas tempestivamente (id. 60968655).

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id. 106592647 e id. 106594401).

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas (id. 113951386).

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas (id. 113961073).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas, manifestou pela aprovação das contas.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato JOSEVAL DA CONCEIÇÃO SANTOS - 55800- VEREADOR - SIMÃO DIAS - SE relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600022-69.2022.6.25.0022**

PROCESSO : 0600022-69.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS SANTANA E SILVA  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600022-69.2022.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS, CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS SANTANA E SILVA  
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A  
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A  
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A  
REF.: ELEIÇÕES 2022

EDITAL 1/2023

O Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe - Simão Dias(Poço Verde), autorizado pela Portaria 489 /2020, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que o partido PROGRESSISTAS - PP, de SIMÃO DIAS/SE, apresentou Prestação de Contas de campanha relativa às ELEIÇÕES 2022, autuada nesta Zona na classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193), sob número 0600022-69.2022.6.25.0022, deste Juízo, os quais poderão ser acessados mediante consulta ao PJE, e ainda, para os fins estabelecidos no artigo 56, da Res.-TSE 23.607/2019, caberá a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 17 de março de 2023. Eu, LUIZ MARCONE RABELO DE CARVALHO, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 014/2023- REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 010/2023**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 010/2023, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(iza) Eleitoral, em 20/03/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **24ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600008-16.2021.6.25.0024**

PROCESSO : 0600008-16.2021.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600008-16.2021.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

#### SENTENÇA

##### I - RELATÓRIO

Trata-se de ação prestação de contas eleitoral, que envolve o PARTIDO PODE -PODEMOS, SÃO DOMINGOS/SE.

A análise refere-se ao período eleitoral - eleições municipais 2020, referente ao uso de bens e recursos utilizados, a lume das normas estabelecidas pela Lei n.º 9504/97 regulamentada pela Resolução do TSE nº. 23.607/2019.

Conforme autuação automática integrada com o sistema SPCE, o Partido estava vigente durante o período do exercício financeiro em análise.

Ante a inércia do órgão partidário municipal no tocante à entrega das contas no prazo legal, foram intimados o Presidente e Tesoureiro da agremiação municipal, os quais também quedaram-se inertes e não entregaram a prestação de contas, nos termos exigidos pelo art. 49 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Os autos foram remetidos para análise.

Em análise no sistema específico - SPCE, verificou-se que não houve movimentação bancária no período, e que não consta informações sobre o recebimento de repasses do fundo partidário - FP e do fundo especial de financiamento de campanha - FEFC.

O Ministério Público Eleitoral não se manifestou no prazo legal.

Eis o breve histórico dos autos. DECIDO.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, o partido não entregou a prestação de contas da campanha eleitoral, em total afronta à legislação eleitoral vigente e ao próprio regime democrático brasileiro.

Nos termos do art. 45, II, d, e art. 46, § 2º, ambos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, todos os partidos políticos vigentes no período eleitoral têm a obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral. A omissão na entrega impossibilita um controle efetivo dos recursos movimentados pelo partido, o que fere os princípios que norteiam a publicidade das contas partidárias.

A legislação eleitoral prevê sanções ao partido que deixe de cumprir a obrigação, como a suspensão do recebimento de verbas de origem pública e a suspensão do órgão partidário na esfera correspondente, desde que precedida de decisão com trânsito em julgado em ação específica, art. 80 da Resolução TSE n.º 23.607/2019:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

II - ao partido político:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e

b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

## III - DISPOSITIVO

Ante ao exposto, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS PARTIDÁRIAS do PARTIDO PODE -PODEMOS, SÃO DOMINGOS /SE, referentes às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 74, IV, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Como consequência, determino:

A suspensão de novas cotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha, pelo tempo em que o partido permanecer omissos, nos termos do art. 80, II, "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a entrega da prestação de contas, 15/12/2020.

Decorrido o trânsito em julgado, anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e comuniquem-se os órgãos nacional e estadual do partido para que promovam a imediata suspensão do repasse ou distribuição de recursos do fundo partidário ou FEFC, na forma fixada nesta decisão.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Oportunamente, após as anotações de praxe, archive-se.

P.R.I, nos termos do art. 78, parágrafo único da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Campo do Brito/SE, datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

## EDITAL

### REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE), TRANSFÊRENCIAS E REVISÕES

Edital 267/2023 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0008/2023, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 30 (trinta) DEFERIDOS - nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 24ª Zonal Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze24@tre-se.jus.br. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023 eu, \_\_\_\_\_ (Shislaine Alves de Andrade), Auxiliar de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600081-13.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600081-13.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600081-13.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: DANIELLE GARCIA ALVES, CIDADANIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) REPRESENTADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

## DECISÃO

Constatado o pagamento integral da multa imposta, determino o arquivamento dos autos.

Proceda-se à devida anotação no Sistema de Sanções Eleitorais e, acaso necessário, registre-se o competente ASE no cadastro do eleitor.

Publique-se e intimem-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

**28ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-28.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600030-28.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

INTERESSADO : EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO

INTERESSADO : JOAO PEDRO DOS SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-28.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO, EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO, JOAO PEDRO DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

DESPACHO

R. hoje.

Tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino a intimação da agremiação partidária em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, complemente a documentação ausente na prestação de contas, conforme conclusão do exame preliminar ID nº 113760202.

Apresentada a documentação ou findo o prazo acima mencionado sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-07.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600012-07.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS

INTERESSADO : MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-07.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS, MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA, ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

DESPACHO

R. hoje.

Tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino a intimação da agremiação partidária em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, complemente a documentação ausente na prestação de contas, conforme conclusão do exame preliminar ID nº 113760974.

Apresentada a documentação ou findo o prazo acima mencionado sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-56.2022.6.25.0031**

PROCESSO : 0600034-56.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SALGADO/SE

REQUERENTE : DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO

REQUERENTE : EVERALDO DIAS PEREIRA

REQUERENTE : GILVANDO CARDOSO BARBOSA

REQUERENTE : JOSE DE OLIVEIRA RIOS

REQUERENTE : JUAREZ FIALHO DA SILVA JUNIOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-56.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SALGADO/SE, GILVANDO CARDOSO BARBOSA, JOSE DE OLIVEIRA RIOS, DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO, EVERALDO DIAS PEREIRA, JUAREZ FIALHO DA SILVA JUNIOR  
SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do Partido SOCIAL CRISTÃO -PSC - (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE ) em apresentar as contas anuais referente ao exercício 2021.

Notificado a apresentar as contas no prazo legal, apesar de terem sido devidamente intimados Presidente e Tesoureiro, dos Diretórios Municipal e Nacional( neste foi Intimado o Partido PSC Nacional, nos termos das certidões de ID:108967236 e ID:114282346,os partidos permaneceram inertes.

O Cartório Eleitoral juntou informações disponíveis nos Sistemas da Justiça Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral opina para que as contas sejam declaradas não prestadas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Dispõe o art. 30 da Lei 9.096/1995, que "o partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas".

No art. 32, *caput*, consta a obrigação do partido de "enviar anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte".

Com efeito, a falta de prestação de contas, acarreta a suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 37-A, Lei 9.096/1995.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido SOCIAL CRISTÃO -PSC - (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE), relativas ao exercício financeiro de 2021.

Fica proibido o recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, conforme estabelece o art. 37-A da Lei 9.096/95.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados (aplicação do art. 32, *caput* da Res.-TSE nº 23.604/2019).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Notifiquem-se, através de e-mail cadastrado no SGIP, os respectivos órgãos partidários regionais e nacionais do teor desta decisão e da proibição de repasse de recursos Públicos e do Fundo Partidário à agremiação municipal enquanto não for regularizada a situação.

Anotações no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), na data de assinatura eletrônica

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000033-53.2018.6.25.0034**

PROCESSO : 0000033-53.2018.6.25.0034 EXECUÇÃO DA PENA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : WILSON MOURA SANTOS

ADVOGADO : TENISSON JOSE DOS SANTOS (3564/SE)

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0000033-53.2018.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: WILSON MOURA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: TENISSON JOSE DOS SANTOS - SE3564

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juízo da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE)

DEPRECADO: Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora das Dores/SE)

ORIGEM: Execução da pena n.º 0000033-53.2018.6.25.0034

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, WILSON MOURA SANTOS

FINALIDADE: Intimação de WILSON MOURA SANTOS (abaixo qualificado), para ter ciência da decisão ID 113623185, ficando o prazo reaberto para eventual recurso.

OBSERVAÇÃO: Segue em anexo cópia do decisão ID 113623185.

NOME E ENDEREÇO DA(S) PESSOA(S) A SER(EM) INTIMADA(S): WILSON MOURA SANTOS, Título Eleitoral n.º 020835202151, com endereço para intimação na Avenida Presidente Médici, n.º 386, Nossa Senhora das Dores/SE.

Cumpra-se, na forma da lei.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gil Maurity Ribeiro Lima

Juiz Eleitoral em Substituição

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-97.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600009-97.2023.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : BELTANIA DOS SANTOS OLIVEIRA

INTERESSADA : SERANIA DOS SANTOS OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-97.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADA: BELTANIA DOS SANTOS OLIVEIRA, SERANIA DOS SANTOS OLIVEIRA

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência detectada pelo batimento biométrico/biográfico realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE e comunicado a este Juízo, via Sistema ELO, sob o Nº 1DSE2302822774 (ID 113395090), envolvendo as eleitoras SERANIA DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrição eleitoral nº 012760292135 requerida em 19 de abril de 2016, perante a 21ª Zona Eleitoral (São Cristóvão/SE); e BELTANIA DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrição nº 012767422151, com requerimento de transferência eleitoral da 2ª Zona (Aracaju/SE) para a 34ª Zona Eleitoral (Nossa Senhora do Socorro/SE), datado de 31/01/2023, não liberada em razão da presente coincidência.

Observa-se, conforme relatado na Informação ID 113651841, que se tratam de pessoas distintas, considerando a anotação do ASE 256 (GÊMEO) nas inscrições das interessa envolvidas na duplicidade.

É breve relatório. Decido.

Sobre o tema, os artigos 83, 86 e 87 da Resolução TSE nº 23.659/2021, estabelecem o seguinte:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

Art. 86. Findo o prazo de manifestação do eleitor e concluídas as diligências, o juiz eleitoral decidirá, assegurando a cada eleitor a manutenção de apenas uma inscrição e determinando o cancelamento de outras que a ele pertençam, lançando-se o código ASE respectivo.

§ 1º Comprovado que as inscrições agrupadas no batimento biográfico pertencem a pessoas gêmeas ou homônimas, deverá ser comandado o respectivo código ASE.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, reputam-se:

a) gêmeas as pessoas comprovadamente distintas que sejam irmãs e tenham filiação, data e local de nascimento idênticos; e

b) homônimas as pessoas comprovadamente distintas que, excetuadas as gêmeas, possuam dados iguais ou semelhantes, segundo critérios previamente definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 83 e 86, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, DETERMINO a regularização/liberação das inscrições eleitorais nsº 012760292135 e 012767422151 no Sistema ELO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e expeçam comunicação à 21ª Zona Eleitoral (São Cristóvão /SE).

Publique-se e intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral Substituto

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600603-19.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600603-19.2020.6.25.0034 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600603-19.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

REPRESENTADO: VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

### SENTENÇA

Trata-se de representação eleitoral com trânsito em julgado, em que o representado Vagnerrogeris Lima de Oliveira foi condenado ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Intimado para efetuar o pagamento da multa estabelecida no Acórdão regional ID 97669699, tempestivamente, apresentou requerimento para o parcelamento da multa (ID 98721076).

Decisão proferida por este Juízo Eleitoral deferiu o parcelamento da multa em 12 (doze) parcelas (ID 98752528).

Escrivania Eleitoral certificou que houve o pagamento integral do parcelamento estabelecido por este Juízo (ID 112248640).

É o breve relatório. Decido.

Com efeito, a comprovação do recolhimento integral do débito autoriza a extinção do presente feito.

Ante o exposto, satisfeita a obrigação com a quitação integral das parcelas, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

### **EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000033-53.2018.6.25.0034**

PROCESSO : 0000033-53.2018.6.25.0034 EXECUÇÃO DA PENA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : WILSON MOURA SANTOS

ADVOGADO : TENISSON JOSE DOS SANTOS (3564/SE)

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0000033-53.2018.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: WILSON MOURA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: TENISSON JOSE DOS SANTOS - SE3564

### DECISÃO

Tratam os autos sobre a Execução da Pena imposta na sentença ID 93858328;

Em razão do domicílio do apenado Wilson Moura Santos, a tramitação e acompanhamento da execução penal foi deprecada à 16ª Zona Eleitoral, conforme decisão ID 107668155.

Em 02/02/2023 foi encaminhado o expediente pela 16ª Zona Eleitoral solicitando esclarecimentos acerca do valor e destinação da prestação pecuniária para prosseguimento da execução da pena imposta a Wilson Moura Santos (ID 113943698 e 113945001).

No dia 23/08/2021 este Juízo prolatou sentença de mérito, tendo o seu dispositivo e dosimetria e fixação da pena o seguinte conteúdo:

"DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu WILSON MOURA SANTOS, já qualificado nos autos, nas penas do art. 350 da Lei 4.737/65.

DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA

De acordo com o que determina o art. 68 do Código Penal, com observância, também, do disposto no artigo 59 do mesmo Codex, passo a individualizar e dosar a reprimenda penal do réu WILSON MOURA SANTOS.

Quanto a Culpabilidade, considerada como a reprovação social da conduta do réu, não excede a normalidade do tipo penal; no tocante aos antecedentes do acusado, este não possui processos criminais ao qual foi condenado com trânsito em julgado. Apesar da condenação nos autos do Processo n.º 201620300757, considerada ação penal em curso, eis que não ocorreu o trânsito em julgado; quanto à conduta social, nada consta nos autos elemento passível de valoração; com relação à personalidade, não existem, nos autos, elementos suficientes à sua aferição; o motivo do crime foi absolutamente injustificável, pois praticou o delito para pagamento de uma suposta dívida contraída com terceiro; as circunstâncias foram as ordinárias de tempo e lugar; as consequências extrapenais foram próprias do tipo; em relação ao comportamento da vítima, não há vítima direta.

Ainda, de acordo com o art. 284 do CE, quando não identificada a pena mínima, esta será de 01 (um) ano, no caso de reclusão. Assim, respeitados os critérios de necessidade suficiência e proporcionalidade, fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 5 (cinco) dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato delituoso.

Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas, verificando-se apenas a incidência da atenuante relativa à confissão espontânea do réu, tanto na fase investigativa como em Juízo (art. 65, III, "d" do Código Penal). No entanto, considerando o disposto na Súmula 231 do STJ, deixo de reduzir a pena aquém do mínimo legal, fixando a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 5 (cinco) dias-multa, já que inexistem causas de aumento ou diminuição da pena.

A pena privativa de liberdade deve ser cumprida desde o seu início em REGIME ABERTO, em virtude do quantum fixado e do que prescreve o artigo 33, §2º, alínea "c", do Código Penal.

Todavia, com fundamento no art. 44, § 2º, do Código Penal, aplico a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade cominada pelas penas restritivas de direito previstas nos incisos I e IV do art. 43 do mesmo Diploma Legal.

De acordo com a regra do art. 46 do CP, deverá o sentenciado prestar serviços à comunidade em local e no prazo a ser designado em audiência admonitória, ficando o sentenciado desde já advertido da possível conversão desta em pena privativa de liberdade, em caso de descumprimento das condições impostas."

Entretanto, constatou-se a omissão na fixação da pena definitiva do valor do dia-multa e o valor final da multa.

Assim, chamo o feito a ordem para suprir, de ofício, a omissão e fixar o valor do dia-multa em 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. Considerando que o fato ocorreu em 20/06/2013 como descrito no relatório, quando o salário-mínimo vigente era de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), fixo o valor do dia-multa em R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos), devendo ser corrigido desde então pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Conforme art. 49 do Código Penal, a multa imposta deverá ser destinada/recolhida ao Fundo Penitenciário - FUNPEN.

Intime-se pessoalmente o apenado, via expedição de Precatória, reabrindo-se o prazo para eventual recurso.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo  
Juiz Eleitoral

## DESPACHO

### PROCESSO SEI 0001061-39.2023.6.25.8034 - EDITAL 195/2023

Processo SEI 0001061-39.2023.6.25.8034 - Edital 195/2023

Despacho 2331/2023 - 34ª ZE

R.h

Considerando o teor da certidão [1343211](#) e considerando o saneamento da pendência em momento anterior à decisão [1334958](#), determino que não seja registrado o indeferimento nas inscrições eleitorais de Adriana Gonçalves dos Santos Souza (TE 024331762178), Beatriz Cardoso do Vale (TE 030464712143), Jose Otavio Vieira Rocha (TE 030464312151) e Miguel Santos Galvão (TE 030463762194).

Ao Cartório Eleitoral para cumprimento e inclusão dos eleitores indicados em Edital de deferimento. Nossa Senhora do Socorro, documento assinado eletronicamente em 17/03/2023.

Gil Maurity Ribeiro Lima  
Juiz Eleitoral

## 35ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-53.2022.6.25.0035

PROCESSO : 0600014-53.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE UMBAUBA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : ALANA TAYNARA FORTUNATO MENEZES

INTERESSADO : LUIZ ARLAN MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-53.2022.6.25.0035 - UMBAÚBA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE UMBAUBA, LUIZ ARLAN MENEZES, ALANA TAYNARA FORTUNATO MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem Juíza Eleitoral da 35ª Zona, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 1/2015, atendendo ao comando do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, INTIMO o partido em epígrafe, para, em até 20 (vinte) dias, apresentar a seguinte documentação referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2021, em conformidade com as formalidades exigidas no art. 29, desta mesma Resolução do TSE:

2. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

2.01 Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital (art. 29, §2º, IV);

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-38.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600015-38.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

INTERESSADO : MARIA ISABEL GOMES CRUZ

INTERESSADO : TAMARA DORIA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-38.2022.6.25.0035 - SANTA LUZIA DO ITANHY/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL, ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA, MARIA ISABEL GOMES CRUZ, TAMARA DORIA ALVES

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

---

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem Juíza Eleitoral da 35ª Zona, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 1/2015, atendendo ao comando do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, INTIMO o partido em epígrafe, para, em até 20 (vinte) dias, apresentar a seguinte documentação referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2021, em conformidade com as formalidades exigidas no art. 29, desta mesma Resolução do TSE:

2. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

2.01 Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital (art. 29, §2º, IV);

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-66.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600093-66.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE

INTERESSADO INDIAROBA/SE

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

RESPONSÁVEL : JINEILSON DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : JOSE AURELIO SANTOS ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-66.2021.6.25.0035 - INDIAROBA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE INDIAROBA/SE

RESPONSÁVEL: JINEILSON DOS SANTOS, JOSE AURELIO SANTOS ALMEIDA

Advogados do(a) INTERESSADO: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

---

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem Juíza Eleitoral da 35ª Zona, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 1/2015, atendendo ao comando do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, INTIMO o partido em epígrafe, para, em até 20 (vinte) dias, apresentar a seguinte documentação referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2020, em conformidade com as formalidades exigidas no art. 29, desta mesma Resolução do TSE:

1. QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS

1.01 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 29, §2º, III);

2. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

2.01 Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital (art. 29, §2º, IV);

3. Abertura obrigatória da conta de campanha, conforme exigência do art. 6º, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-39.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600056-39.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO  
ITANHY  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
RESPONSÁVEL : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL : MARCELO SANTOS DA PURIFICACAO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-39.2021.6.25.0035 - SANTA LUZIA DO  
ITANHY/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO  
ITANHY

RESPONSÁVEL: JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS, MARCELO SANTOS DA  
PURIFICACAO

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

#### ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem Juíza Eleitoral da 35ª Zona, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 1/2015, atendendo ao comando do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, INTIMO o partido em epígrafe, para, em até 20 (vinte) dias, apresentar a seguinte documentação referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2020, em conformidade com as formalidades exigidas no art. 29, desta mesma Resolução do TSE:

##### 1. QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS

1.01 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 29, §2º, III);

##### 2. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

2.01 Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital (art. 29, §2º, IV);

3. Abertura obrigatória da conta de campanha, conforme exigência do art. 6º, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019;

5. Extratos bancários fornecidos pela instituição financeira, em sua forma definitiva, vedada a apresentação de extratos provisórios ou sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira (art. 29, V):

5.01 Extrato da conta: 047 AG: 0022 03101582-5 Outros Recursos;

5.02 Extrato da conta: 047 AG: 0022 03101769-0 FP - Ordinário;

5.03 Extrato da conta: 047 AG: 0022 03101581-7 Outros Recursos;

5.04 Extrato da conta: 047 AG: 0022 03101770-4 FEFC - Campanha;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-61.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600061-61.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA  
LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR** : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**INTERESSADO** : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY  
**ADVOGADO** : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)  
**ADVOGADO** : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
**ADVOGADO** : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)  
**ADVOGADO** : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)  
**ADVOGADO** : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)  
**ADVOGADO** : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
**ADVOGADO** : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)  
**ADVOGADO** : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)  
**ADVOGADO** : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)  
**RESPONSÁVEL** : JEFFERSON DIAS DE FARIAS  
**RESPONSÁVEL** : ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-61.2021.6.25.0035 - SANTA LUZIA DO ITANHY/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY

RESPONSÁVEL: JEFFERSON DIAS DE FARIAS, ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

#### ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem Juíza Eleitoral da 35ª Zona, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 1/2015, atendendo ao comando do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, INTIMO o partido em epígrafe, para, em até 20 (vinte) dias, apresentar a seguinte documentação referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2020, em conformidade com as formalidades exigidas no art. 29, desta mesma Resolução do TSE:

##### 1. QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS

1.01 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 29, §2º, III);

##### 2. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

2.01 Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital (art. 29, §2º, IV);

3. Abertura obrigatória da conta de campanha, conforme exigência do art. 6º, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-81.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600092-81.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UMBAUBA

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

RESPONSÁVEL : LARISSA ALVES FERREIRA SANTOS

RESPONSÁVEL : LUCINEIDE GUIMARAES DOS ANJOS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-81.2021.6.25.0035 - UMBAÚBA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UMBAUBA

RESPONSÁVEL: LUCINEIDE GUIMARAES DOS ANJOS, LARISSA ALVES FERREIRA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

---

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem Juíza Eleitoral da 35ª Zona, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 1/2015, atendendo ao comando do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, INTIMO o partido em epígrafe, para, em até 20 (vinte) dias, apresentar a seguinte documentação referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2020, em conformidade com as formalidades exigidas no art. 29, desta mesma Resolução do TSE:

1. QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS

1.01 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 29, §2º, III);

2. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

2.01 Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital (art. 29, §2º, IV);

3. Abertura obrigatória da conta de campanha, conforme exigência do art. 6º, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-31.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600063-31.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE)

RESPONSÁVEL : MARCELO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO : TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE)

RESPONSÁVEL : MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA

ADVOGADO : TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-31.2021.6.25.0035 - INDIAROA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROA

RESPONSÁVEL: MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA, MARCELO LEITE DE SOUZA

Advogados do(a) INTERESSADO: TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA - SE13197, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA - SE13197

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA - SE13197

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem Juíza Eleitoral da 35ª Zona, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 1/2015, atendendo ao comando do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, INTIMO o partido em epígrafe, para, em até 20 (vinte) dias, apresentar a seguinte documentação referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2020, em conformidade com as formalidades exigidas no art. 29, desta mesma Resolução do TSE:

1. QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS

1.01 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 29, §2º, III);

2. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

2.01 Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital (art. 29, §2º, IV);

5. Extratos bancários fornecidos pela instituição financeira, em sua forma definitiva, vedada a apresentação de extratos provisórios ou sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira (art. 29, V):

5.01 Extrato da conta: 047 AG: 066 03100491-4 Outros Recursos, já que ausentes os meses de 01 a 08/2020;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS (13752/SE) [47](#) [47](#)  
ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE) [52](#) [52](#)  
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [58](#) [67](#) [69](#) [71](#)  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [58](#) [67](#) [69](#) [71](#)  
CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE) [19](#)  
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) [69](#)  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [26](#)  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [58](#) [67](#) [69](#) [71](#)  
ERIBALDO DOS SANTOS FREIRE (13101/SE) [47](#) [47](#)  
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) [15](#) [18](#)  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [13](#) [14](#) [14](#) [19](#) [21](#)  
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) [15](#) [18](#)  
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) [47](#) [47](#)  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) [19](#) [19](#) [19](#)  
FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) [15](#) [18](#)  
FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA (12332/SE) [42](#) [47](#) [47](#) [47](#) [47](#) [47](#)  
FRED D AVILA LEVITA (5664/SE) [14](#)  
GENILSON ROCHA (9623/SE) [33](#) [33](#) [33](#) [34](#) [34](#) [34](#) [35](#) [35](#) [35](#) [36](#) [36](#) [36](#) [37](#)  
[37](#) [37](#) [38](#) [38](#) [38](#) [39](#) [39](#) [39](#) [40](#) [40](#) [40](#) [41](#) [41](#) [41](#) [43](#) [43](#) [43](#) [44](#) [44](#) [44](#)  
[45](#) [45](#) [45](#) [49](#) [49](#) [49](#)  
GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE) [16](#) [16](#)  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [13](#) [13](#) [13](#)  
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) [14](#)  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) [15](#) [15](#) [18](#) [18](#)  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [4](#) [19](#) [19](#) [19](#) [53](#) [53](#) [53](#) [57](#)  
[59](#) [66](#) [67](#)  
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) [4](#)  
JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) [15](#) [18](#)  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) [4](#)  
JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA) [33](#) [34](#) [35](#) [36](#) [37](#) [38](#) [39](#) [40](#) [41](#)  
[43](#) [44](#) [45](#) [49](#)  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [4](#) [19](#) [19](#) [19](#)  
JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#)  
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) [14](#)  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [57](#) [57](#) [63](#)  
JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE) [14](#)  
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) [33](#) [34](#) [35](#) [36](#) [37](#) [38](#) [39](#)  
[40](#) [41](#) [43](#) [44](#) [45](#) [49](#)  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [72](#)  
LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE) [15](#) [18](#)  
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) [59](#)  
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) [58](#) [67](#) [69](#) [71](#)

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 30 32 32 32 58 67 69  
71  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 19 19 19  
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 13 13  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 13 13 13 15 18 26  
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 15 18  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 63  
MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 15 18  
MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA (9263/SE) 16  
MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) 15 18  
NEALDO RIBEIRO BARBOSA (10994/AL) 46  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 19 19 19 57 67  
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) 15 16 18  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 20 26  
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 13  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 13 13 13 15 18 26  
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 15 15 18 18  
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 58 67 69 71  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 57 57 63  
TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE) 72 72 72  
TENISSON JOSE DOS SANTOS (3564/SE) 61 64  
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 58 67 69 71  
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 4  
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 58 67 69 71  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 17 68

## ÍNDICE DE PARTES

ADAILTON RESENDE SOUSA 15 18  
ADELSON BARRETO DOS SANTOS 14  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 14  
ALANA TAYNARA FORTUNATO MENEZES 66  
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO 19  
AMAURI DOS SANTOS 47  
ANCLEDSON ALVES DOS SANTOS MELO 30  
ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA 67  
ANDERSON SOUZA SANTOS 42  
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 20 26  
ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS 59  
BELTANIA DOS SANTOS OLIVEIRA 62  
CELIO DA SILVA LEITE 47  
CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO 53  
CHARLES OLIVEIRA DE FREITAS 47  
CIDADANIA 57  
CLAUDIA COSTA SANTOS 23  
COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE) 19  
COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE INDIAROBA/SE 67

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN 55

DANIELA DOS SANTOS FORTES 21

DANIELA OLIVEIRA SANTOS 22

DANIELLE GARCIA ALVES 57

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 20

DESIRE HORA 19

DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY 68

DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA 72

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO 58

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO 63

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE 30

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SALGADO/SE 60

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO MIGUEL DO ALEIXO 32

DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO 60

Destinatário para ciência pública 19 20

EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO 58

EDVALDO NOGUEIRA FILHO 57

ELEICAO 2020 ERIVALDO BARROSO LIMA PREFEITO 29

ELEICAO 2020 JORGE ANTONIO DE JESUS SANTOS VEREADOR 26

ELEICAO 2020 JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS VICE-PREFEITO 29

ELEICAO 2020 JOSEVAL DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR 52

ELEICAO 2020 VALDIR ALVES DOS SANTOS VEREADOR 28

ERIVALDO BARROSO LIMA 29

EVERALDO DIAS PEREIRA 60

FABIANO RAIMUNDO DOS SANTOS 47

FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 20

FLAVIO FREIRE DIAS 33 34 35 36 37 38 39 40 41 43 44 45 49

FRANCIELA DA SILVA SANTOS 48

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO 30

FRANCISCO DE ASSIS SANTANA E SILVA 53

GILVANDO CARDOSO BARBOSA 60

GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 20

HELIO EUGENIANO OLIVEIRA DA COSTA FRANCA 46

HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 13

IRACEMA BASILIO DE ARAUJO 51

IRACI BASILIO DE FARIAS 51

JEFFERSON DIAS DE FARIAS 69

JINEILSON DOS SANTOS 67

JOAO PEDRO DOS SANTOS 58

JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 13

JORGE ANTONIO DE JESUS SANTOS 26

JOSE ADSON BARRETO PEREIRA 32

JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS 29

JOSE AUGUSTO FERREIRA TELES 26  
JOSE AURELIO SANTOS ALMEIDA 67  
JOSE DE OLIVEIRA RIOS 60  
JOSE DOS SANTOS 19  
JOSE EDIVAN DO AMORIM 13  
JOSE EDSON RICARDO SANTOS 19  
JOSE ELISIO SOARES FEITOZA 47  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 13  
JOSE LUCIANO DOS SANTOS 24  
JOSE PEDRO DOS SANTOS 47  
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 32  
JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS 68  
JOSEVAL DA CONCEICAO SANTOS 52  
JUAREZ FIALHO DA SILVA JUNIOR 60  
JULIANA DE SOUZA SANTOS 48  
JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES 13-PT / 12-PDT / 15-MDB / 55-PSD 33 34 35 36 37  
38 39 40 41 43 44 45 49  
JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE 48 49 51  
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 62  
JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 22 23 24  
LARISSA ALVES FERREIRA SANTOS 71  
LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA 4  
LUANA SANTOS SOUSA 22  
LUCIANO LEONARDO DOS SANTOS 24  
LUCINEIDE GUIMARAES DOS ANJOS 71  
LUIZ ARLAN MENEZES 66  
MARCELO LEITE DE SOUZA 72  
MARCELO SANTOS DA PURIFICACAO 68  
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA 72  
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA 15 18  
MARIA ISABEL GOMES CRUZ 67  
MARIA VIEIRA DE MENDONCA 16  
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 17  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 61 64  
MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA 59  
NEUDO SERGIO FREIRE 33 34 35 36 37 38 39 40 41 43 44 45 49  
PAMALA THAINA SANTOS REIS 23  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY 69  
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UмбаUBA 71  
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13  
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS 53  
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE UмбаUBA 66  
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 20  
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17  
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14  
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO 15 18  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 13 13 14 15 16 17 18  
19 20

PROGRESSISTAS	59
PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL	67
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	21 22 23 24 26 26 26 28 29 30 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 42 43 44 45 46 46 47 47 48 49 49 51 52 53 55 57 58 59 60 61 62 63 64 66 67 67 68 69 71 72
RENALISON OLIVEIRA SANTOS	47
REPUBLICANOS (DIR. REGIONAL EM SERGIPE) (INCORPORADO)	13
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	13
ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA	69
SERANIA DOS SANTOS OLIVEIRA	62
SR/PF/SE	21
TALYSSON BARBOSA COSTA	15 16 18
TAMARA DORIA ALVES	67
TERCEIROS INTERESSADOS	22 23 24 53
UNIDOS POR TELHA 25-DEM / 45-PSDB / 43-PV	33 34 35 36 37 38 39 40 41 43 44 45 49
VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA	63
VALDIR ALVES DOS SANTOS	28
VALMIR DOS SANTOS COSTA	15 16 18
VANESSA DOS SANTOS	49
VANESSA FERREIRA SANTOS	49
WILSON MOURA SANTOS	61 64

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0601635-93.2022.6.25.0000	15 18
APEI 0000058-77.2019.6.25.0019	46
APEI 0600075-20.2021.6.25.0011	26
CumSen 0000111-57.2015.6.25.0000	14
DPI 0600001-68.2023.6.25.0019	49
DPI 0600002-53.2023.6.25.0019	48
DPI 0600003-38.2023.6.25.0019	51
DPI 0600009-97.2023.6.25.0034	62
DPI 0600013-24.2023.6.25.0006	23
DPI 0600016-76.2023.6.25.0006	22
DPI 0600023-68.2023.6.25.0006	24
ExPe 0000033-53.2018.6.25.0034	61 64
IP 0600088-68.2021.6.25.0027	21
PC-PP 0600012-07.2022.6.25.0028	59
PC-PP 0600014-53.2022.6.25.0035	66
PC-PP 0600015-38.2022.6.25.0035	67
PC-PP 0600016-77.2022.6.25.0017	30
PC-PP 0600030-28.2022.6.25.0028	58
PC-PP 0600034-56.2022.6.25.0031	60
PC-PP 0600056-39.2021.6.25.0035	68
PC-PP 0600061-61.2021.6.25.0035	69
PC-PP 0600063-31.2021.6.25.0035	72

PC-PP 0600092-81.2021.6.25.0035	71
PC-PP 0600093-66.2021.6.25.0035	67
PC-PP 0600169-35.2020.6.25.0000	13
PC-PP 0600183-19.2020.6.25.0000	13
PC-PP 0600234-64.2019.6.25.0000	20
PCE 0600008-16.2021.6.25.0024	55
PCE 0600022-69.2022.6.25.0022	53
PCE 0600030-61.2022.6.25.0017	32
PCE 0600050-07.2021.6.25.0011	26
PCE 0600308-36.2020.6.25.0016	29
PCE 0600339-38.2020.6.25.0022	52
PCE 0600858-46.2020.6.25.0011	28
PCE 0601542-33.2022.6.25.0000	4
REI 0600942-23.2020.6.25.0019	19
Rp 0600081-13.2020.6.25.0027	57
Rp 0600603-19.2020.6.25.0034	63
Rp 0600824-75.2018.6.25.0000	16
Rp 0600886-87.2020.6.25.0019	43
Rp 0600891-12.2020.6.25.0019	41
Rp 0600897-19.2020.6.25.0019	39
Rp 0600898-04.2020.6.25.0019	38
Rp 0600899-86.2020.6.25.0019	44
Rp 0600901-56.2020.6.25.0019	35
Rp 0600902-41.2020.6.25.0019	49
Rp 0600906-78.2020.6.25.0019	40
Rp 0600907-63.2020.6.25.0019	33
Rp 0600908-48.2020.6.25.0019	34
Rp 0600909-33.2020.6.25.0019	45
Rp 0600910-18.2020.6.25.0019	36
Rp 0600911-03.2020.6.25.0019	37
SuspOP 0601868-90.2022.6.25.0000	17
TCO 0600188-47.2021.6.25.0019	47
TCO 0600927-54.2020.6.25.0019	42